



Projeto Jovens Ativos

Normas de Participação

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Enquadramento

O Projeto Jovens Ativos, tem como missão a promoção da cidadania activa, da criatividade, da inovação e da autonomia dos jovens, através da apresentação de projetos úteis para a comunidade, para ocupação de tempos livres, proporcionando experiências ativas e socialmente enriquecedoras.

As presentes normas estabelecem a participação dos Jovens no Projeto Jovens Ativos, os deveres de ambas as partes e os apoios atribuídos.

O presente Projeto integra-se nas atribuições e competências municipais previstas nas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1º

(Objeto)

1. O Projeto Jovens Ativos visa proporcionar experiências ativas e enriquecedoras a jovens, através do desenvolvimento de projectos inovadores e socialmente úteis, permitindo desenvolver capacidades e competências pessoais e sociais, contribuindo para uma ocupação dos seus tempos livres de forma ativa e saudável, em consonância com os princípios de compromisso, responsabilidade e dever.
2. Os projectos serão preferencialmente concretizados nas interrupções letivas de Páscoa, Verão e Natal, com início no ano 2019.
3. Os projectos podem ser concretizados noutros períodos de acordo com a disponibilidade dos (as) Jovens participantes.

Artigo 2º

(Projeto)

1. Entende-se por «Projeto», o plano de intervenção apresentado pelo/a próprio/a ou em equipa.
2. O Projeto apresentado pelos Jovens Participantes deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Nome atribuído ao Projecto;
 - b) Objetivos do Projeto;
 - c) Área de intervenção do Projecto;
 - d) Descrição do Projecto;
 - e) Actividades a desenvolver;
 - f) Período de duração, datas de início e de fim;
 - g) Tempo de duração do projeto (5, 10 ou 15 dias seguidos ou interpolados de acordo com as características do projecto e com um mínimo de 5 e um máximo de 7 horas diárias);
 - h) Número de participantes por projecto (1, 2 ou 3 participantes);

2- Os projectos que não incluam toda a informação referenciada, serão excluídos.

3. Os projetos apresentados serão apreciados por um Júri de 3 elementos, presidido pela Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, que cooptará trabalhador(a) do Município para secretariar. Os restantes 2 elementos serão convidados pela Presidente da Câmara, de acordo com a sua ligação à área da Juventude.

Artigo 3º

(Participação e inscrição)

1. Podem participar no Projeto Jovens Ativos, jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 25 anos, inclusive, que cumpram pelo menos um dos seguintes requisitos:
 - a) residentes no Concelho de Alcanena;
 - b) matriculados em estabelecimentos de ensino do Concelho de Alcanena;
 - c) Estudem ou trabalhem fora do concelho, mas mantenham a sua residência oficial no concelho;
2. A participação de jovens com idade inferior a 18 anos, em qualquer projeto, está condicionada à autorização do respetivo representante legal.

3. A informação referente ao período de inscrições é objeto de divulgação no sítio da CMA, nas respetivas páginas das redes sociais e outros meios de comunicação e informação.
4. O Município poderá avaliar o interesse da realização do projeto em parceria com outras entidades locais, sempre que se justifique e com a supervisão de responsável pelo projecto dos serviços municipais;
5. A inscrição do/a jovem ou equipa é feita através de formulário eletrónico, ou em impresso entregue nos serviços sociais da Câmara Municipal, oportunamente divulgado através dos meios acima referidos.
6. Cada jovem ou equipa só pode apresentar um projecto em cada ano civil, cumprindo os requisitos para a apresentação de propostas.
7. A participação em nome individual exclui a participação em equipa, assim como a participação em equipa exclui a participação individual, em cada ano.
8. A participação poderá ser feita a título individual ou em grupo, no máximo de 3 elementos.
9. Após o encerramento do período de inscrições, o júri avalia as propostas e seleciona os projetos, de acordo com as condições apresentadas, privilegiando a inovação e a criatividade.

CAPÍTULO II

DEVERES DAS PARTES

Artigo 4º

(Deveres do/a jovem participante)

São deveres de cada jovem participante:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Cumprimento das atividades previstas no próprio projeto;
- d) Aceitação das condições previstas nas presentes normas.

e) Elaborar no final Relatório de Avaliação do Projecto.

Artigo 5º

(Deveres da Câmara Municipal de Alcanena)

São deveres da CMA:

- a) Informar e divulgar dos termos e pressupostos do Projeto Jovens Activos;
- b) Acompanhar com proximidade, os jovens participantes na concretização dos respectivos projectos;
- c) Atribuir um/a responsável pelo acompanhamento de cada projecto, que no final elabora Relatório de Avaliação do Projecto.
- d) Atribuir as ofertas a cada participante, com base nos valores de referência e nos termos das presentes Normas de Participação;
- e) Realização de seguro de acidentes pessoais aos participantes.

CAPÍTULO III

Artigo 6º

APOIOS AOS JOVENS PARTICIPANTES

1- A participação dos jovens cujos projectos são seleccionados e concretizados, nos termos das presentes Normas, é apoiada através de:

- a) oferta de certificado de participação, de t-shirt e/ou outros elementos alusivos ao Projeto;
- b) atribuição de bens, previamente seleccionados pelos jovens participantes, no valor correspondente ao respetivo tempo de duração do projeto, a atribuir a cada jovem participante, com base nos seguintes valores de referência:

Quadro1. Valores de referência

Duração do Projeto	Individual	2 elementos	3 elementos
5 dias	50,00€	75,00€	100,00€
10 dias	100,00€	150,00€	200,00€
15 dias	150,00€	225,00€	300,00€

4. O apoio a atribuir pela realização do projeto está condicionado ao cumprimento dos deveres previstos no artigo 4º das Normas de Participação.
5. O incumprimento dos deveres de assiduidade e/ou pontualidade acima de 20% do período e tempo de duração do projeto, por qualquer um dos elementos, implica automaticamente a anulação do projecto e a não atribuição da respetiva oferta ao jovem e/ou à equipa;
6. A ausência injustificada de qualquer jovem, implica automaticamente a anulação do projecto e a não atribuição da respetiva oferta ao jovem e/ou à equipa;

CAPÍTULO IV

Artigo 7º

DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer interpretação ou omissão nas presentes Normas de Participação, será informada e sujeita a análise e decisão por despacho da Presidente da Câmara Municipal de Alcanena.